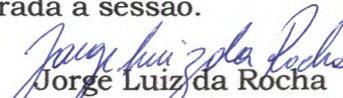
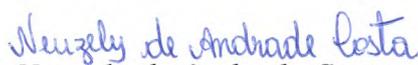


MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0811.01/2019

Às nove horas e quinze minutos (09h15min) do dia 26 (vinte e seis) de Novembro de dois mil e dezenove (26.11.2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Roberta Lorena de Oliveira Bruno e Neuzely de Andrade Costa, para realização dos atos referentes a **TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **0811.01/2019**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VERTEDOURO DO AÇUDE FERRÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU. Abertos os trabalhos o presidente da comissão fez constar o protocolo de recebimento dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços) da única empresa participante do certame, 1. JMAR CONTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ: 23.668.534/0001-96, SEM REPRESENTANTE. O presidente da comissão pesquisou se a empresa participante do presente certame tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme determina o item 2.1.1.a do edital e verificou que a empresa participante não constava inscrição no CEIS. O presidente da comissão determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa participante que foram rubricados pela comissão. Após a análise dos documentos de habilitação o presidente torna público o resultado. A empresa JMAR CONTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI apresentou restrição no item **4.2.3.1, a)** - comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e **c)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal. Sendo - lhe assegurado o que determina o item 4.1.2 do edital. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Portanto foi considerada HABILITADA a empresa JMAR CONTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, por cumprir todos os requisitos constantes no edital. O presidente da comissão determinou a abertura do prazo recursal previsto no art. 109, inciso 1, alínea "a". E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.

  
Jorge Luiz da Rocha

**Presidente da Comissão de Licitação**

  
Neuzely de Andrade Costa  
**Membro**

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
**Membro**